EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2026
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

- A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico.
- PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: **a partir das 08h00 do dia 21/09/2026**, permanecendo o credenciamento aberto até as 15h00 do dia 31/12/2026.
- LINK ENVIO DE PROPOSTA: www.licitardigital.com.br
- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

DAS CONSULTAS AO EDITAL:

- O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG (Praça São José,10, Centro – São José da Varginha/MG), no *site* www.saojosedavarginha.mg.gov.br, no site www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail* licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (setor de Licitações), no endereço acima, na forma do item 4.2 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

a. Anexo I – Termo de Referência;
b. Anexo II – Ficha de solicitação de credenciamento;
c. Anexo III – Minuta do termo de credenciamento;
d. Anexo IV – Minuta do Termo Contratual.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O município de São José da Varginha, com endereço na Praça São José, n° 10, bairro Centro, São José da Varginha - MG, 35.694-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, torna pública a abertura de procedimento de **Credenciamento de pessoas jurídicas para**

prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 06/2023, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.
2.2. O presente credenciamento visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 06/2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município, além das demais normas aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br ou consultado através dos sites www.saojosedavarginha.mg.gov.br , www.licitardigital.com.br, ou, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O horário de funcionamento da Prefeitura é de 07h às 16h, em dias úteis.
4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.
4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
4.9. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e, ainda, que atenda as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.
5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de "solicitação de credenciamento" por prestadores atuantes na área objeto deste credenciamento e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5.4. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
5.5. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data descrita na página 01 deste edital. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

6.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3. O interessado deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

- **a.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- **b.** O interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, a "Ficha de Solicitação de Credenciamento", com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4. A "Ficha de Solicitação de Credenciamento" deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO II, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.5. Concomitante com a "Ficha de Solicitação de Credenciamento" deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.6. O participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.8. A habilitação do licitante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.9. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município de São José da Varginha, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores no termo de referência (anexo I do edital).

6.10. O Município de São José da Varginha não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugar diversos. O credenciamento deverá ser feito exclusivamente via plataforma eletrônica.

6.11. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as solicitações de credenciamento apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.12. O valor dos itens já contempla a integral execução do objeto, incluindo todas as despesas com mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, materiais, custos operacionais, bem como quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços, além da margem de lucro do contratado.

6.13. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

6.14. Não serão aceitas reivindicações dos participantes pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

6.15. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a duração do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.16. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.17. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer dos serviços constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.18. A pessoa jurídica interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital.

Da documentação

6.19. Como condição de habilitação os participantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.20. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações n° 14.133, de 01/04/2021.

6.21. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento

6.22. O procedimento de Credenciamento Eletrônico será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio www.licitardigital.com.br, sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.23. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

6.24. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.25. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6.26. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.27. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6.28. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha

6.29. A seleção de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos ocorrerá por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no instrumento

convocatório. A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará o critério de ordem cronológica de credenciamento.

6.30. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.31. Serão desclassificadas as solicitações de credenciamento que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.32. Serão rejeitadas as solicitações que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação dos serviços, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

6.33. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Administração publicará os nomes dos habilitados na plataforma www.licitardigital.com.br.

6.34. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

6.34.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.34.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pela empresa eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

6.34.3. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Da validade do credenciamento

6.35. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.36. O Município convocará formalmente o CREDENCIANTE para assinar o Termo de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

Da contratação:

6.37. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Município, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.38. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto ao Município de São José da Varginha, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.39. As pessoas jurídicas credenciadas serão contratadas conforme a ordem cronológica de credenciamento, observando-se, ainda, sistema de rodízio, de modo a assegurar a isonomia na distribuição das demandas.

6.40. O Município convocará formalmente o CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.40.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

6.41. Para fins de assinatura do contrato, o Município poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.42. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades no prazo estipulado no Termo de Referência, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.42.1. Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.42.2. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.42.3. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

a. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

b. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

c. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

6.43. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor da Prefeitura, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.44. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.45. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.46. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar, juntamente com a "Ficha de Solicitação de Credenciamento", os documentos descritos no item 5.3 do Termo de Referência (anexo I do edital):

7.2. Toda a documentação exigida no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente[1]; e

7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. O Município de São José da Varginha efetuará o pagamento ao credenciado, após a devida validação, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo I deste Edital.

8.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 02.09.10.10.122.0134.2166.3.3.90.39.00 – 513 - 1.500.000.0000

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. A previsão de infrações, sanções administrativas e hipóteses de descredenciamento encontra-se devidamente estabelecida no item 13 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Estabelece-se que a apresentação da solicitação de credenciamento pela empresa interessada implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

10.4. Fica assegurado ao Município de São José da Varginha o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6. No julgamento das solicitações de credenciamento e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Os interessados, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
10.8. Fica assegurado ao Município o direito de:

- **a.** Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando aos participantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;
- **b.** Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.
10.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
10.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
10.12. Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.
10.13. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 11 de setembro de 2026.

Célia Nayara Gomes Gonçalves
Agente de Contratações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2026
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

1. DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Requisitos de Contratação:

a. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

b. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira exigidas na fase de habilitação.

c. É vedada a participação de empresas que constem no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravidão, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

d. A contratada e seus dirigentes não poderão ter sido condenados por violar leis relativas à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil ou escravo, em conformidade com o art. 149 do Código Penal, o Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nº 29 e 105.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços especializados.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São José da Varginha, referente à atuação de profissionais médicos (clínico geral), em regime de plantão.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, de forma clara e inequívoca, o dever do Estado de garantir o direito à saúde. Nos termos do art. 6º, a saúde é direito social fundamental, sendo reafirmada no art. 196, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No âmbito da organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o art. 198 da Constituição Federal determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo. Nesse contexto, compete ao Município a execução direta de ações e serviços de saúde, sendo o ente federativo mais próximo do cidadão e responsável pela atenção básica e por parte significativa dos atendimentos de urgência e emergência.

Ademais, o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”, consolidando a responsabilidade municipal na efetivação desse direito fundamental.

Não obstante a obrigação constitucional, verifica-se que o quadro funcional do Município de São José da Varginha não dispõe de profissionais médicos em número suficiente para atender, de forma integral e contínua, à demanda existente em suas unidades de saúde, especialmente no que tange à cobertura de plantões, situações que exigem disponibilidade imediata de profissionais habilitados.

Tal insuficiência de recursos humanos compromete a capacidade operacional da rede municipal de saúde, podendo ocasionar descontinuidade dos serviços, riscos à integridade dos pacientes e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção de medidas administrativas aptas a suprir essa lacuna.

3.2. Justificativa para a adoção de procedimento auxiliar de credenciamento para atendimento da demanda

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos de clínica geral em regime de plantão, o procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para atender à demanda do Município de São José da Varginha.

A natureza dos serviços pretendidos, caracterizada pela variabilidade da demanda, imprevisibilidade das ocorrências e necessidade de disponibilidade imediata de profissionais, exige um modelo de contratação flexível, capaz de garantir cobertura contínua e adequada à população. Nesse contexto, o credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas conforme sua ocorrência, sem prejuízo da eficiência administrativa.

A utilização do credenciamento visa alcançar os seguintes objetivos:

a. Possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais e/ou empresas médicas, garantindo maior disponibilidade de médicos clínicos gerais para atuação em plantões e acompanhamento de remoções, reduzindo riscos de desassistência;

b. Permitir a adequação da oferta de serviços à demanda variável do Município, especialmente em situações de urgência, emergência, assegurando resposta rápida e eficiente;

c. Evitar a interrupção dos atendimentos em razão da ausência ou insuficiência de profissionais no quadro próprio, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços de saúde;

d. Reduzir a rigidez dos modelos tradicionais de contratação, proporcionando maior eficiência na gestão dos serviços e celeridade no atendimento das demandas emergenciais;

e. Possibilitar que, diante de eventual indisponibilidade de um prestador, outros credenciados possam ser acionados, evitando prejuízos à continuidade e à qualidade da assistência;

O credenciamento, portanto, constitui instrumento estratégico e juridicamente adequado para a contratação complementar de serviços médicos, especialmente diante da insuficiência de profissionais no quadro funcional do Município, permitindo maior eficiência na gestão da saúde pública e garantindo à população o acesso contínuo e adequado aos serviços essenciais.

3.3. Da justificativa para o parcelamento da solução:

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade do parcelamento da solução, considerando a natureza dos serviços médicos de Clínica Geral, que podem ser prestados de forma autônoma e simultânea por diversos profissionais, sem prejuízo da qualidade e continuidade da assistência.

O parcelamento mostra-se compatível com o credenciamento, permitindo a participação de múltiplos prestadores e proporcionando maior flexibilidade para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a disponibilidade de profissionais e reduzir riscos de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, o parcelamento contribui para a eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse da Administração e dos usuários do SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Da Contratação por credenciamento:

4.1.1. Considerando a natureza contínua e variável da demanda, verifica-se a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de Clínica Geral por meio de credenciamento, **com fundamento no art. 79, inciso I[2], da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Dos descritivos e quantitativos estimados e do valor da contratação:

[2] Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Item	Quant.[3]	Unid.	Descrição Minuciosa Do Serviço	Valor Unit.	Valor total
01	1.540	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 812,34	R$1.250.998,47
02	560	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 925,33	R$ 518.186,67

4.2.1. Os serviços de plantões médicos deverão ser prestados na forma a seguir especificada:

a. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), responsável(is) pelo atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, assegurando prioridade aos casos de urgência e emergência, realizando o atendimento clínico, orientação, estabilização e, quando necessário, o encaminhamento a outros níveis de atenção, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários;

b. As empresas credenciadas deverão atender às demandas nas unidades de saúde do Município de São José da Varginha, nos endereços a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela contratada atuará(ão) como Médico(s) Plantonista(s), em regime presencial, atendendo à livre demanda, observando-se os fluxos, protocolos e a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com as atribuições contratadas;

d. Compete ao médico plantonista acolher os pacientes que buscarem atendimento na unidade de saúde, realizando anamnese completa e exame físico adequado, com vistas à formulação do diagnóstico clínico. Quando necessário, deverá solicitar exames complementares, laboratoriais e/ou de imagem, bem como proceder à análise dos respectivos resultados para definição da conduta terapêutica;

e. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados, completos e legíveis, garantindo o registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;

f. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, as normas expedidas

[3] **Obs.:** Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São José da Varginha, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

g. É expressamente vedada à credenciada/contratada a cobrança, direta ou indireta, de quaisquer valores dos usuários do sistema público de saúde, a título de honorários, taxas, materiais, medicamentos ou quaisquer outros encargos, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

h. Constituem atribuições do médico clínico geral a realização de consultas e avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos e terapias, bem como a adoção de medidas preventivas e curativas, incluindo a emissão de receitas, atestados, laudos e demais documentos médicos, além da prática de todos os atos inerentes ao exercício da medicina necessários à promoção da saúde e ao adequado atendimento dos pacientes;

i. Os atendimentos deverão ser realizados de forma contínua, eficiente, ética e humanizada, observando-se as condições clínicas dos pacientes, os princípios do SUS, os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

j. A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público na prestação adequada dos serviços de saúde à população

4.3. Do modelo de execução:

a. Os serviços deverão ser disponibilizados ao Município no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, observando-se, desde o início da execução, as escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. A remuneração dos serviços dar-se-á de acordo com a efetiva execução dos plantões e atendimentos realizados, conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual;

c. A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com as escalas de atendimento elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais definirão os locais de atuação, dias, horários, quantitativos de plantões e demais condições operacionais, de acordo com a demanda assistencial do Município;

d. Durante os plantões médicos, o profissional deverá permanecer presencialmente na unidade de saúde designada, à disposição integral da Administração, cumprindo rigorosamente a carga horária estabelecida e realizando os atendimentos e demais atividades assistenciais inerentes à função;

e. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada nos sistemas e mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar a aferição, fiscalização e comprovação dos plantões cumpridos, atendimentos realizados e carga horária efetivamente prestada;

f. Competirá exclusivamente à contratada arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus decorrentes da disponibilização de seus profissionais;

g. A contratada deverá garantir a regularidade e continuidade dos plantões, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissionais em caso de ausência,

impedimento ou qualquer intercorrência, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços

4.4.1 Não Indicação de Marca:
4.4.2. Não se aplica.

4.5. Da Subcontratação:
4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização do município.

4.6. Garantia da contratação:
4.6.1. Não será exigida garantia da contratação.

4.7. Do valor e vigência da contratação:
4.7.1. O valor global estimado da contratação é em **R$ 1.769.185,13 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos),** correspondente ao período de **vigência de 12 meses de credenciamento.**

5. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Do critério de distribuição da demanda entre os credenciados

A seleção de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos ocorrerá por meio de **credenciamento**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará o critério de ordem de credenciamento, considerando a natureza dos serviços médicos contratados, notadamente os atendimentos em regime de plantão.

A adoção desse critério mostra-se a mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que os serviços possuem caráter essencial e, em grande parte, imprevisível, especialmente no que se refere às situações de urgência e emergência. Nessas hipóteses, não se revela viável a escolha pelo usuário, sendo imprescindível a atuação imediata da Administração na alocação do profissional disponível.

Pelo modelo adotado, os prestadores credenciados serão convocados conforme a ordem de credenciamento, garantindo-se a distribuição isonômica das demandas, de forma objetiva, transparente e impessoal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Tal sistemática permite que o Município organize de forma eficiente a escala de plantões médicos e o acionamento de profissionais para acompanhamento de remoções, assegurando previsibilidade na gestão dos serviços e evitando conflitos ou sobrecarga entre os credenciados.

Além disso, o critério de ordem de credenciamento contribui para a continuidade do serviço público, uma vez que, diante da impossibilidade de atendimento por parte de um

prestador, será possível acionar o próximo da lista, garantindo resposta célere às necessidades da população e reduzindo riscos de desassistência.

Importa destacar que todos os credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital estarão em igualdade de condições para prestar os serviços, sendo a ordem de convocação o único fator de diferenciação, o que assegura a observância do princípio da isonomia.

Ademais, o modelo adotado confere maior controle à Administração Pública sobre a execução contratual, permitindo melhor planejamento, fiscalização e distribuição das demandas, especialmente em serviços sensíveis como os da área da saúde.

Dessa forma, o critério de distribuição da demanda por ordem de credenciamento revela-se plenamente compatível com a natureza dos serviços contratados, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade, isonomia e supremacia do interesse público, garantindo à população o acesso adequado e ininterrupto aos serviços de saúde.

5.2. Do regime de execução:

O regime de execução será por preço unitário.

5.3. Documentação de Habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a 'Ficha de Solicitação de Credenciamento', acompanhada dos documentos exigidos, conforme estabelecido nas disposições do edital:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual– CCMEI;
f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.3.3. Da comprovação de Microempresa–ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:

a. Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da solicitação de credenciamento;

b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.3.5. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa jurídica)

A pessoa jurídica _____, com sede na Rua/Av_____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identi-dade nº _____e inscrito no CPF sob o nº _____,declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a. Não me encontro declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos que comprometam minha participação em processos de contratação, comprometendo-me a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;

b. Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

c. Cumpro plenamente os requisitos e condições exigidos para participação no respectivo procedimento de contratação;

d. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo conjugal ou de união estável com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade contratante, tampouco me encontro em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

e. Cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

f. Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará o(a) declarante às sanções previstas na legislação aplicável

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.10.10.122.0134.2166.3.3.90.39.00 – 513 - 1.500.000.0000

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, ou a servidor formalmente designado, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços executados (conforme modelo repassado pelo município), para fins de conferência, análise e aprovação;

7.1.1. O relatório apresentado será analisado pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

7.1.1.1. Sendo o relatório aprovado, a contratada será formalmente autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da aprovação. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, o Município efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias;

7.1.1.2. Caso o relatório não seja aprovado, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a contratada, mediante documento formal, indicando de forma detalhada as glosas, inconsistências ou divergências identificadas;

a. Recebida a notificação, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para apresentar contestação fundamentada ou manifestar concordância expressa com as glosas apontadas;

b. Na hipótese de não apresentação de contestação no prazo estipulado, ou havendo concordância expressa com as glosas, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal nos termos ajustados, sendo o pagamento realizado no prazo de até 20 (vinte) dias;

c. Havendo contestação, a Administração procederá à reanálise no prazo razoável, comunicando a decisão final à contratada, que deverá emitir a nota fiscal conforme os valores definitivamente apurados, iniciando-se, a partir de então, o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

7.1.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução dos serviços pela autoridade competente.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada dos serviços prestados.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo licitatório n° xx/2026, credenciamento n° xx/2026.*

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Do Reajuste:

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;
8.9.1. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
8.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
8.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução das demandas, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
8.13. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
8.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;
8.15. Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados**;**

9.3. Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;

9.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da execução**.**

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;**

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos**;**

9.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;

9.10. Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
9.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
9.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
9.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
9.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de fiscalização contratual:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Termo, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
10.1.3. A execução das demandas ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) deste Termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.
10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do

art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

10.1.5. O fiscal da execução informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das demandas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das demandas (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Cabe ao gestor do contrato:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações deste Termo, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais deste Termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços/itens se dará conforme estabelecido no Decreto municipal n° 04/2023.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento interno da Administração, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências nos serviços ou de ajustes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela integral conformidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução das demandas.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastejável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
f. praticar ato fraudulento na execução das demandas;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- **a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b.** as peculiaridades do caso concreto;
- **c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.14. O Descredenciamento pode se dar:

13.14.1. Pelo Município:

a. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato/termo de credenciamento;

b. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de São José da Varginha;

e. em razão de caso fortuito ou força maior;

f. a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

g. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

13.14.2. Pela credenciada:

a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A execução dos serviços médicos de Clínica Geral **não apresenta impactos ambientais significativos**, por se tratar exclusivamente de prestação de serviços, sem fornecimento ou utilização direta de materiais como objeto da contratação.

Eventuais resíduos decorrentes da prestação dos serviços serão gerenciados pelas unidades de saúde responsáveis, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos adotados pelo Município.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

São José da Varginha/MG, 09 de setembro de 2026.

Reginaldo Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2026
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Município de São José da Varginha para prestação dos serviços abaixo indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento n° 04/2026.

Item	Quant.[4]	Unid.	Descrição Minuciosa Do Serviço	Valor Unit.	Valor total
01	1.540	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 812,34	R$1.250.998,47
02	560	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 925,33	R$ 518.186,67

[4] **Obs.:** Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São José da Varginha, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 04/2026, divulgado pelo Município de São José da Varginha, juntando a documentação exigida

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.
• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2026
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, n° 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF n° 864.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____/ MG, neste ato representado(a) pelo Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 71/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.2. O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021 e obedecerá aos termos do Edital do Processo Licitatório n° 71/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 04/2026, que integra o presente termo para todos os fins de direito. Deverão ser observadas, entre outras disposições, a forma de execução, os prazos, as obrigações das partes, e modelo de gestão contratual ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.

b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados**;**

4.3. Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;
4.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da execução**.**
4.5. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;**
4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
4.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos**;**
4.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;
4.10. Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;
4.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.13. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
4.14. Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
4.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
4.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
4.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
4.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
4.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
4.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
5.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
5.3. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
5.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;

5.9.1. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

5.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;

5.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução das demandas, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

5.13. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

5.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;

5.15. Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços a serem contratados são aqueles expressamente indicados na tabela a seguir, a qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

Item	Quant.[5]	Unid.	Descrição Minuciosa Do Serviço	Valor Unit.	Valor total
01	1.540	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 812,34	R$1.250.998,47
02	560	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 925,33	R$ 518.186,67

6.2. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.10.10.122.0134.2166.3.3.90.39.00 – 513 - 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, ou a servidor formalmente designado, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da

[5] **Obs.:** Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São José da Varginha, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços executados (conforme modelo repassado pelo município), para fins de conferência, análise e aprovação;

7.1.1. O relatório apresentado será analisado pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

7.1.1.1. Sendo o relatório aprovado, a contratada será formalmente autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da aprovação. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, o Município efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias;

7.1.1.2. Caso o relatório não seja aprovado, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a contratada, mediante documento formal, indicando de forma detalhada as glosas, inconsistências ou divergências identificadas;

d. Recebida a notificação, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para apresentar contestação fundamentada ou manifestar concordância expressa com as glosas apontadas;

e. Na hipótese de não apresentação de contestação no prazo estipulado, ou havendo concordância expressa com as glosas, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal nos termos ajustados, sendo o pagamento realizado no prazo de até 20 (vinte) dias;

f. Havendo contestação, a Administração procederá à reanálise no prazo razoável, comunicando a decisão final à contratada, que deverá emitir a nota fiscal conforme os valores definitivamente apurados, iniciando-se, a partir de então, o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

7.1.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução dos serviços pela autoridade competente.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada dos serviços prestados.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo licitatório n° 71/2026, credenciamento n° 04/2026.*

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **i.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- **j.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **k.** der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- **l.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **m.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- **n.** praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- **o.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **p.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **e.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **f.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **g.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **h.** Multa:
 (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f. a natureza e a gravidade da infração cometida;
g. as peculiaridades do caso concreto;
h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i. os danos que dela provierem para o Contratante;
j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município:

i. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato/termo de credenciamento;

j. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

k. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

l. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de São José da Varginha;

m. em razão de caso fortuito ou força maior;

n. a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

o. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

p. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela credenciada:

b. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastejável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

São José da Varginha/MG, ____ de_____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREDENCIADA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2026
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/ MG E _____.

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, n° 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF n° 864.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob n°_____ com sede na _____, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n°14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, em conformidade com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência anexo.

1.2. Descrição dos itens e quantitativos:

Item	Quant.[6]	Unid.	Descrição Minuciosa Do Serviço	Valor Unit.	Valor total
01	1.540	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 812,34	R$1.250.998,47
02	560	Plantão	**Serviço médico – Clínico Geral, em regime de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas**, para atendimento na Unidade de Saúde do Município Contratante aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ocorrer nos períodos diurno ou noturno, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 925,33	R$ 518.186,67

1.2.1. Os serviços de plantões médicos deverão ser prestados na forma a seguir especificada:

a. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), responsável(is) pelo atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, assegurando prioridade aos casos de urgência e

[6] **Obs.:** Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São José da Varginha, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

emergência, realizando o atendimento clínico, orientação, estabilização e, quando necessário, o encaminhamento a outros níveis de atenção, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários;

b. As empresas credenciadas deverão atender às demandas nas unidades de saúde do Município de São José da Varginha, nos endereços a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela contratada atuará(ão) como Médico(s) Plantonista(s), em regime presencial, atendendo à livre demanda, observando-se os fluxos, protocolos e a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com as atribuições contratadas;

d. Compete ao médico plantonista acolher os pacientes que buscarem atendimento na unidade de saúde, realizando anamnese completa e exame físico adequado, com vistas à formulação do diagnóstico clínico. Quando necessário, deverá solicitar exames complementares, laboratoriais e/ou de imagem, bem como proceder à análise dos respectivos resultados para definição da conduta terapêutica;

e. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados, completos e legíveis, garantindo o registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;

f. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

g. É expressamente vedada à credenciada/contratada a cobrança, direta ou indireta, de quaisquer valores dos usuários do sistema público de saúde, a título de honorários, taxas, materiais, medicamentos ou quaisquer outros encargos, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

h. Constituem atribuições do médico clínico geral a realização de consultas e avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos e terapias, bem como a adoção de medidas preventivas e curativas, incluindo a emissão de receitas, atestados, laudos e demais documentos médicos, além da prática de todos os atos inerentes ao exercício da medicina necessários à promoção da saúde e ao adequado atendimento dos pacientes;

i. Os atendimentos deverão ser realizados de forma contínua, eficiente, ética e humanizada, observando-se as condições clínicas dos pacientes, os princípios do SUS, os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

j. A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público na prestação adequada dos serviços de saúde à população

1.3. Do modelo de execução:

a. Os serviços deverão ser disponibilizados ao Município no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, observando-se, desde o início da execução, as escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. A remuneração dos serviços dar-se-á de acordo com a efetiva execução dos plantões e atendimentos realizados, conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual;

c. A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com as escalas de atendimento elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais definirão os locais de atuação, dias, horários, quantitativos de plantões e demais condições operacionais, de acordo com a demanda assistencial do Município;

d. Durante os plantões médicos, o profissional deverá permanecer presencialmente na unidade de saúde designada, à disposição integral da Administração, cumprindo rigorosamente a carga horária estabelecida e realizando os atendimentos e demais atividades assistenciais inerentes à função;

e. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada nos sistemas e mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar a aferição, fiscalização e comprovação dos plantões cumpridos, atendimentos realizados e carga horária efetivamente prestada;

f. Competirá exclusivamente à contratada arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus decorrentes da disponibilização de seus profissionais;

g. A contratada deverá garantir a regularidade e continuidade dos plantões, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissionais em caso de ausência, impedimento ou qualquer intercorrência, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços

1.4. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, estudos, documentos técnicos e pareceres que compõem o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global da contratação é de **R$** _____ **(**_____**),** abrangendo a prestação complementar de serviços médicos (clínico geral) no âmbito das unidades de saúde do Município de São José da Varginha, em regime de plantão.

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

2.4. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, custos de materiais, equipamentos, transporte, e demais itens necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.09.10.10.122.0134.2166.3.3.90.39.00 – 513 - 1.500.000.0000

4.2. As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, ou a servidor formalmente designado, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços executados (conforme modelo repassado pelo município), para fins de conferência, análise e aprovação;

5.1.1. O relatório apresentado será analisado pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

5.1.1.1. Sendo o relatório aprovado, a contratada será formalmente autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da aprovação. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, o Município efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias;

5.1.1.2. Caso o relatório não seja aprovado, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a contratada, mediante documento formal, indicando de forma detalhada as glosas, inconsistências ou divergências identificadas;

g. Recebida a notificação, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para apresentar contestação fundamentada ou manifestar concordância expressa com as glosas apontadas;

h. Na hipótese de não apresentação de contestação no prazo estipulado, ou havendo concordância expressa com as glosas, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal nos termos ajustados, sendo o pagamento realizado no prazo de até 20 (vinte) dias;

i. Havendo contestação, a Administração procederá à reanálise no prazo razoável, comunicando a decisão final à contratada, que deverá emitir a nota fiscal conforme os valores definitivamente apurados, iniciando-se, a partir de então, o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

5.1.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução dos serviços pela autoridade competente.

5.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada dos serviços prestados.
5.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

5.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo licitatório n° 71/2026, credenciamento n° 04/2026.*

5.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.
5.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
5.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Do Reajuste:

5.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.
5.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.
5.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.
5.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.

c. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados**;**

6.3. Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;

6.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da execução**.**

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;**

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos**;**

6.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;

6.10. Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;

6.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.13. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.14. Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
6.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
6.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
6.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
6.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
6.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
6.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
7.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;
7.9.1. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
7.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
7.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução das demandas, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
7.13. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
7.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;
7.15. Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA.
8.2. Formalizada a rescisão, que produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta deverá entregar toda a documentação e materiais técnicos correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes no edital de credenciamento n°04/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente contratação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

São José da Varginha/ MG, xx de setembro de 2026.

Victor Paulino de Melo Pereira
Prefeitura Municipal de São José da Varginha

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxx